



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 3543907.407.00003673/2026-15

Órgão Gerenciador: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

CNPJ nº 00.955.107/0001-93

Endereço: Rua 06, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP

Presidente da FMSRC: Dr. Marco Aurélio Mestrinel

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente aquisição se justifica pela necessidade de aprimorar a capacidade de atendimento do Centro de Especialidade e Reabilitação (CER) — modalidade CER II, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Os equipamentos listados são imprescindíveis para garantir o cumprimento das metas de atendimento e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde (em especial nos procedimentos de Oftalmologia - OCI e Fisioterapia), conforme apontado no Planejamento Anual de Saúde (PAS) Municipal, além de proporcionar um atendimento mais humanizado, resolutivo e inclusivo aos munícipes.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Os equipamentos não estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026. Sua inclusão e processamento imediato justificam-se por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, relacionadas ao recebimento e à destinação de Emenda Parlamentar, que exige a celeridade na aplicação dos recursos. Tal procedimento está em consonância com a legislação aplicável, conforme o disposto na Declaração de Inclusão no PCA, anexada ao processo

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- A proposta da licitante deverá conter nome do item, preço unitário, marca e modelo ofertados.
- Obrigatória a apresentação de catálogo, folder ou manual técnico do equipamento para análise detalhada de compatibilidade com as especificações exigidas no Termo de Referência (anexar na aba catálogo da plataforma ComprasBR), Registro na ANVISA e Certificação INMETRO (anexar na aba ficha da plataforma ComprasBR)
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 6, 2580 - Entre Avenidas 30 e 32
Centro - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-3600

- Não haverá exigência da garantia da contratação conforme Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo II - Das Garantias, da Lei nº 14.133/21, por ser tratar de aquisição de material de pronta entrega.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Nº	ITEM	QTDE
01	AUTO REFRATOR COM CERATOMETRIA	01 unidade
02	CADEIRA ELEVADOR PARA PISCINA	01 unidade
03	ESTEIRA NEUROFUNCIONAL	01 unidade

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Para a aquisição dos equipamentos, foram analisadas diferentes soluções e modalidades de contratação disponíveis no mercado, considerando a necessidade de eficiência, economicidade e aderência à legislação.

Alternativa 1: Licitação (Pregão Eletrônico) com Contrato

Esta modalidade consiste na realização de um único procedimento licitatório, para a aquisição e fornecimento definitivo e imediato dos três equipamentos, com a formalização de um Contrato.

Vantagens:

Adequação à natureza do objeto, pois se trata de bens de capital (equipamentos) e não de consumo recorrente. Permite a aquisição do volume total (1 unidade de cada) em um único processo. Garante segurança jurídica e o compromisso do fornecedor com a entrega.

Desvantagens:

O processo licitatório demanda tempo para sua realização e não permite a aquisição fracionada ao longo do tempo.

Alternativa 2: Sistema de Registro de Preços (SRP)

O SRP é a modalidade para o registro de preços de bens ou serviços para contratações futuras e fracionadas, conforme a necessidade.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 6, 2580 - Entre Avenidas 30 e 32
Centro - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-3600

Desvantagens:

Inadequação técnica. O SRP é primordialmente utilizado para itens de consumo recorrente ou serviços de natureza continuada. Não é a modalidade mais recomendada para a aquisição de bens de capital (equipamentos) que serão adquiridos em quantidade única e entregues de forma definitiva.

Alternativa 3: Dispensa Eletrônica de Licitação (Art. 75)

Modalidade para contratações de baixo valor ou em casos específicos.

Desvantagens:

Inadequação ao Volume. O valor total estimado para a aquisição dos três equipamentos ultrapassa o limite de dispensa eletrônica (inciso II do art. 75), inviabilizando esta opção.

Conclusão e Justificativa da Solução Escolhida

Diante da natureza do objeto (bens de capital de aquisição única) e da análise comparativa, o Pregão Eletrônico com formalização de Contrato se apresenta como a solução mais vantajosa, eficiente e segura. Esta modalidade atende plenamente ao princípio da competitividade, permite a aquisição de forma definitiva e assegura a economicidade para a Administração Pública.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

O custo total estimado é de R\$ 87.907,88 (oitenta e sete mil novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme orçamento estimativo anexo ao processo administrativo.

Os valores estimados para essa licitação foram obtidos através de pesquisa no Preço Estimado, banco de consulta de preços praticados pela Administração Pública, o qual realizou uma média dos preços selecionados pela Agente de Contratação responsável pela pesquisa de preços.

07. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A aquisição será licitada de forma parcelada em itens separados, de modo que cada equipamento constitui um item independente, com características técnicas distintas (equipamento oftalmológico, equipamento para hidroterapia e equipamento para reabilitação motora).

O objetivo do parcelamento é ampliar a competitividade, permitindo que diferentes licitantes, especializados em cada tipo de produto, possam participar do certame. O parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.



08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A solução abrange a aquisição de bens de capital de alta relevância clínica. O ciclo de vida do objeto foi considerado por meio dos seguintes aspectos:

Qualidade e Durabilidade: As especificações técnicas exigirão equipamentos robustos, com certificações ANVISA e INMETRO, visando à máxima durabilidade e conformidade com as normas de segurança e qualidade.

Custo-Benefício: A escolha da modalidade Pregão Eletrônico visa garantir a melhor proposta de preço. A inclusão de requisitos de eficiência energética e menor custo de manutenção busca reduzir os custos operacionais ao longo da vida útil dos equipamentos.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

O resultado principal pretendido é a entrega definitiva e imediata dos equipamentos, com o consequente aprimoramento da infraestrutura do Centro de Especialidade e Reabilitação (CER II). Os resultados esperados incluem:

Ampliação da Capacidade de Atendimento: Inclusão de novas terapias avançadas (Esteira Neurofuncional) e qualificação dos exames (Auto Refrator), resultando em maior resolutividade e qualidade no atendimento à pessoa com deficiência.

Acessibilidade e Segurança: Garantia de acessibilidade plena à hidroterapia (Elevador de Piscina), minimizando riscos para pacientes e profissionais.

Cumprimento de Metas: Atendimento às metas de produção estabelecidas pelo Ministério da Saúde, essenciais para a manutenção do credenciamento e o faturamento da unidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A FMSRC possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente os servidores capacitados e fiscais conforme cronograma anual oferecido e controlado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Anexo I – Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 6, 2580 - Entre Avenidas 30 e 32
Centro - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-3600

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Os possíveis impactos ambientais diretos da aquisição e utilização dos equipamentos são considerados baixos, desde que observadas as melhores práticas de gestão e descarte.

Impacto no Uso: Consumo de energia elétrica pelos equipamentos (Esteira e Auto Refrator). Este impacto será minimizado com a exigência de produtos de alta eficiência energética.

Impacto no Descarte: A aquisição de equipamentos eletrônicos e de grande porte gera a necessidade de descarte de resíduos de saúde e eletrônicos (e-lixo) ao fim de sua vida útil. Para mitigar este risco, a contratada poderá demonstrar o compromisso com a Logística Reversa do equipamento ou sua compatibilidade com os sistemas de descarte e destinação final ambientalmente adequados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A aquisição dos equipamentos através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Contrato se constitui na solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois garante a competitividade, a segurança jurídica e o atendimento às metas prioritárias do Centro de Especialidade e Reabilitação, justificando-se plenamente sua tramitação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária para a FMSRC.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

Solicitante:

Natalia C. Matos Bertoli

Chefe de Seção de Direção Técnica CER



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 6, 2580 - Entre Avenidas 30 e 32
Centro - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-3600

Ratifico:

Nathalia C. G. de Almeida Rodrigues

Chefe de Divisão de Saúde Mental e Reabilitação

De acordo:

Dr. Marco Aurélio Mestrinel

Presidente da FMSRC